



Fls. 09
Ass.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERENCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO:

1.1 O presente termo de referência para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, bem como aquisição de urnas, para atender as famílias em vulnerabilidade social no município de General Maynard/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de empresa para aquisição do referido objeto decorre da necessidade básica garantida por lei, do amparo as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o cadastro único, objetivando-se com isso o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade na presente contratação. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, se faz necessário da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de urnas funerárias para as famílias carentes do município de General Maynard/SE.

3. FUDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O município de General Maynard em sua Lei nº 137/2018, que regulamenta a Lei de Benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de garante ao munícipe em situação de vulnerabilidade a concessão do serviço funerário.

3.2 Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 242/2013, Decreto Municipal nº 027 de 01 de julho de 2011, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A contratação de serviço funerário se dará através da proposta mais vantajosa aos Fundos Municipais, isto é, aquela que contemple as exigências do Edital.

4.2. Relação dos produtos conforme solicitações da secretaria, em Anexo:

4.3. É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do esquife e o translado municipal, assim como o serviço relativo à emissão de documentos. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia. Sendo assim, justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem a preparação e o translado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas execute, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo, a emissão de documentos e o translado do corpo. Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à administração,



Fls. 10
Ass.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna ao término de serviço que lhe couber. Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto será mantido em um único grupo, cuja segregação é inviável pelos fatos supramencionados e pelos itens serem harmônicos independentes entre si.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 5.1 O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela SEMAS de General Maynard, no prazo máximo de 01 (uma) ou 2 (duas) horas após a solicitação.
- 5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária deverá ter, no mínimo, as especificações, conforme descrição do item 2 deste termo).
- 5.3 Translado Terrestre, do município do falecimento até o município de General Maynard/SE com direito a 01 (um) acompanhante, por km rodado (ida e volta), incluindo a saída do velório até o local de sepultamento indicado pela família, em linha reta.
- 5.4 A Ordem de Serviço é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.
- 5.5 A partir do recebimento da respectiva solicitação, a Contratada estará autorizada a dar início aos serviços funerários.
- 5.6 Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária.

6. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO QUANTITATIVO, TIPO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. 0,60 cm. BRANCO; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA.	UN	10	1.370,00	13.700,00
02	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, (OBESA). BRANCO; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA.	UN	03	2.250,00	6.750,00
03	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES INFANTIL: 01 URNA FUNERÁRIA, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, BRANCO; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER,	UN	10	980,00	9.800,00



Fls. 11
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA (QUANDO NECESSÁRIO).				
04	TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA OUTRAS LOCALIDADES.	KM	3.500	5,20	18.200,00
VALO TOTAL=====→					R\$ 48.450,00

Valor Total Estimado em R\$ 48.450,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Foram consultados os preços de Compras realizados no mercado local.

- O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.
- Todos os itens serão destinados exclusivamente para micro e pequena empresa, conforme preceitua o art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

- 8.1 Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer/prestar os produtos/serviços dentro das especificações recomendadas.
- 8.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do contrato, indicado pela autoridade competente da SEMAS.
- 8.3 Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ PMGM.
- 8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- 8.5 Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 8.6 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- 8.7 Designar servidor (fiscal de contrato) ou comissão composta por servidores da SEMAS para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 8.8 Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e as demais instruções contidas no Edital do Processo Licitatório a ser instituído e na Minuta de Contrato.
- 9.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 9.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 9.4 Fornecer/prestar os produtos/serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 9.5 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 9.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CND DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 9.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na SMAS, discriminando os produtos adquiridos,



Fls. 12
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.10 A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.12 Fornecer o produto adjudicado, conforme for solicitado, no máximo, 1 (uma) ou 2 (duas) horas após o acionamento da CONTRATADA.

9.13 O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

9.14 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.15 A fiscalização da aquisição dos produtos por parte da SEMAS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.16 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

10. RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada no(s) Contrato(s).

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na SMAS/GM, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

11.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.3 Para efeito de pagamento, A PMGM procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

11.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a



Fls. 13
Ass.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

legislação específica.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

11.6 As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

11.8 A PMGM se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

12. VIGÊNCIA DA ATA:

12.1 O prazo de vigência da ata será de 12 meses.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita a sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber.

15. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A secretaria Municipal de Assistência Social como órgão gerenciador da ata de registro de preço dispensará a divulgação da intenção de registro de preço com a justificativa que os serviços a serem contratados são de exclusividade desta Secretaria.

GENERAL MAYNARD, 21 DE MARÇO DE 2022.

[Signature]
MÁRCIA NASCIMENTO SOUZA
Técnica Responsável